



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

RECEBO o Projeto de Lei Complementar nº 008/2014 apresentado pela Mesa Diretora por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a proposta às comissões competentes para análise da matéria dentro do prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 12 de junho de 2014

JOSE EURÍPEDES FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OP/2014 - GSC

Encaminhamento Faz

Buritis-MG, 13 de junho de 2014



Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o (a) cordialmente venho encaminhar cópia (avulso) dos seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei Complementar nº 008/2014 – Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 072/2010 e cria os cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Interno e Contador na Câmara Municipal de Buritis e dá outras providências. De autoria dos vereadores Didé, Luan e Gildete.

Atenciosamente,

Andressa Alves Brandão
Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo

Vovozinho: *[Signature]* em: 13/06/2014

Emerson do Fórum: *[Signature]* em: / /2014

Gildete: *[Signature]* em: 13 / 06 /2014

Jorivê: *[Signature]* em: 13 / 06 /2014

Branquinho: *[Signature]* em: / /2014

Luan Cordeiro: *[Signature]* em: 13 / 06 /2014

Carlos Fernando: *[Signature]* em: 13 / 06 /2014

Wânia: *[Signature]* em: 13 / 06 /2014

Aos

Srs. Vereadores da

Câmara Municipal de Buritis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 008/2014 – Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 072/2010 e cria cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Interno e Contador na Câmara Municipal de Buritis e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Luom Alves Cordeiro relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 16 / 06/2014

Presidente da Comissão
Emerson Moreira de Camargos

CIENTE EM: 16 / 06/2014

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 11 /2014

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2014

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº072/2010 E CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE CONTROLE INTERNO E CONTADOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: LUAN ALVES CORDEIRO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº <u>223</u> no livro próprio,	
sob a folha de nº <u>08</u> , em <u>16</u> de	
<u>06</u> de <u>2014</u> , às <u>10</u> : <u>00</u> hs.	

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 008/2014 de autoria da Mesa Diretora que acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº072/2010 e cria os cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Interno e Contador na Câmara Municipal de Buritis e dá outras providências.

Em 16/06/2014 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei Complementar consta de 07(sete) artigos.

Acompanharam o relator os demais membros da comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do inciso, II do art. 83 da Lei Orgânica Municipal e art. 105,I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Visa o referido projeto de lei, criar os cargos de provimento efetivo de Contador e Analista de Controle Interno no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Buritis-MG.

A justificativa explana claramente o objeto e a necessidade da criação dos referidos cargos.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2014, de autoria da Mesa Diretora, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2014.

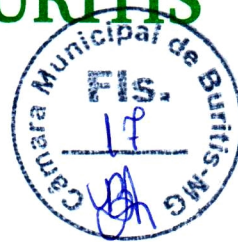
LUAN ALVES CORDEIRO

Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



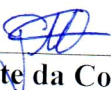
DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 008/2014 – Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 072/2010 e cria cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Interno e Contador na Câmara Municipal de Buritis e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Luon Alves Cordeiro relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 16 / 06 /2014



Presidente da Comissão
Gildete Macedo de Brito

CIENTE EM: 16 / 06 /2014



Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 15 /2014

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2014

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

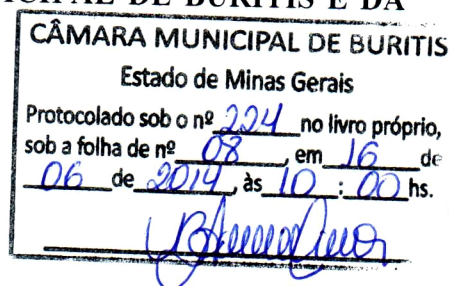
ASSUNTO: ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº072/2010 E CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE CONTROLE INTERNO E CONTADOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: LUAN ALVES CORDEIRO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO



Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 008/2014 de autoria da Mesa Diretora que acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº072/2010 e cria os cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Interno e Contador na Câmara Municipal de Buritis e dá outras providências.

Em 16/06/2014 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e tomada de contas, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei Complementar consta de 07(sete) artigos.

Acompanharam o relator os demais membros da comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está amparado no inciso II, art. 105, “d” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Visa o referido projeto de lei, criar os cargos de provimento efetivo de Contador e Analista de Controle Interno no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Buritis-MG.

A justificativa explana claramente o objeto e a necessidade da criação dos referidos cargos.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2014, de autoria da Mesa Diretora, por estar revestido de juridicidade e conter adequada matéria de repercussão financeira.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2014.

LUAN ALVES CORDEIRO
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO



COMISSÃO DE URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 008/2014 – Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 072/2010 e cria cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Interno e Contador na Câmara Municipal de Buritis e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Adair Rosa de Melo relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 16/06/2014

Presidente da Comissão
Luan Alves Cordeiro

CIENTE EM: 16/06/2014

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 07 /2014

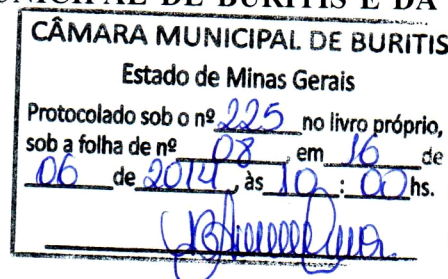
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2014

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº072/2010 E CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE CONTROLE INTERNO E CONTADOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: ADAIR ROSA DE MELO



VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 008/2014 de autoria da Mesa Diretora que acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº072/2010 e cria os cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Interno e Contador na Câmara Municipal de Buritis e dá outras providências.

Em 16/06/2014 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão de Urbanismo e Infraestrutura, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei Complementar consta de 07(sete) artigos.

Acompanharam o relator os demais membros da comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está amparado no inciso III, art. 105, “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

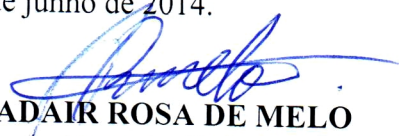
Visa o referido projeto de lei, criar os cargos de provimento efetivo de Contador e Analista de Controle Interno no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Buritis-MG.

A justificativa explana claramente o objeto e a necessidade da criação dos referidos cargos.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2014, de autoria da Mesa Diretora, por estar revestido de juridicidade e conter adequada matéria de repercussão financeira.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2014.


ADAIR ROSA DE MELO
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer de Gasto com Pessoal

Considera-se como Despesa Total com Pessoal o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Limites Máximos de Despesa

Os limites máximos da despesa de pessoal são calculados como percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL), de acordo com os seguintes critérios:

Na esfera municipal, **60%** da RCL, assim distribuídos: **6%** para o Poder Legislativo; **54%** para o Poder Executivo.

Da Avaliação do Percentual de Despesa com Pessoal

De acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, se a despesa com pessoal em relação à RCL ultrapassar **95%** de cada um desses limites, ao respectivo poder ou órgão é vetado:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Sobre a determinação do limite legal da **despesa de pessoal** é denominada de limite prudencial. O cálculo do limite prudencial deve ser feito para cada tipo de poder: por exemplo, para o poder executivo municipal **95%** de **54%** equivalem a **51,3%** e para o Legislativo Municipal, equivale a **95%** de menor percentual os **6%** da LRF ou do que provém da Emenda Constitucional nº 25/2000. Deve-se ter em conta que o descumprimento do limite prudencial indica uma situação irregular e pode dar lugar às sanções criminais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Cálculo Impacto Financeiro e Orçamentário

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO ATUAL	VAGA
Contador - Nível Superior	→ R\$ 2.140,58	1
Analista de Controle Interno – Nível Superior	→ R\$ 2.140,58	1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA atual do Município de Buritis 2014, “últimos 12 meses” → R\$ 50.751.363,37.		
Sessenta (60%) por cento da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA → R\$ 30.450.818,02.		
VALOR RECEITA CORRENTE LÍQUIDA LEGISLATIVO 2014 “REPASSE” → R\$ 2.121.000,00		
LIMITE DE GASTO COM PESSOAL IDEAL para 2014 Legislativo Conf. Lei Complementar nº 101/00 → R\$ 1.484.700,00 Igual a 70 % por cento, do repasse previsto do duodécimo anual.		

Demonstrações Financeiras Estimativas para 2014 - Legislativo

Receita Corrente Líquida Repasse Duodécimo Mensal: R\$ 176.750,00.

Limite com Gasto de Pessoal: R\$ 123.725,00 = 70% do repasse duodécimo mensal.

Gasto **Atual** Aproximado Com Pessoal: R\$ 102.992,03 = 83,24% do limite de 70% mensal.

Gasto Previsto Mensal a ser realizado com inclusão dos devidos cargos: **R\$ 107.958,17.**

Percentual aplicado no exercício de 2014 do Legislativo estar com 4,4% por cento da Receita Corrente Líquida Total do Município de Buritis.

Havendo a inclusão dos dois cargos almejados na folha de pagamento, chegará na porcentagem de 4,5%, o qual pode chegar ao limite de até 6% por cento.

As despesas com gasto de pessoal ocorreram na dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0001.2001.3.1.90.11.00.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Conclusão

Conforme solicitado pela presidência desta casa de Leis, informação de valor da despesa com gasto de pessoal do Poder Legislativo de Buritis. Obedecendo aos termos do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, e também o art. 29-A da Constituição Federal, encontra-se aproximadamente a despesa com pessoal atual no percentual de 4,4% do limite prudencial de 6%, considerando que a receita corrente líquida seja de natureza contínua, para que não haja alteração do valor do duodécimo mensal a ser repassado ao Legislativo. Conclui-se que a criação dos cargos de 01 (uma) vaga de Contador e 01 (uma) vaga de Analista de Controle Interno, com remuneração no valor de R\$ 2.140,58 mensais, não ultrapassará o limite máximo estabelecido por Lei, chegando a 4,5% por cento, com gasto de pessoal. Ocorrendo a exoneração dos cargos comissionados de Gerente Financeiro e Coordenador de Controle Interno, haverá uma redução no valor da folha de pagamento, assim reduzindo o gasto com pessoal. É o parecer.

Buritis Minas Gerais 02/06/2014


Denes Santos Gontijo
Gerente Financeiro


Helivan Teixeira Mariano
Coordenador de Controle Interno